



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a agente de contratação de designada por força da Portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à Contratação de instrutor de música de viola caipira e violão, responsável por ensaios e regências para eventos no município de São Valério – TO, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **DONIZZETE PEREIRA DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ N°. 42.780.631/0001-10, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global R\$
DONIZZETE PEREIRA DA SILVA -ME , inscrita no CNPJ N°. 42.780.631/0001-10	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00

Foi realizada consulta junto ao contrato anterior firmado pelo outro órgão público e junto a empresa do ramo pertinente, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CONTRATO N°072/2024 – FMAS DE SÃO SALVADOR	DONIZETE PEREIRA	RAISLAN TELES	VALOR MÉDIO
01	Contratação de instrutor de música de viola caipira e violão, responsável por ensaios e regências para eventos no município de São Valério – TO.	Mês	06	R\$ 3.200,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.033,00
TOTAL				R\$ 19.200,00	R\$ 17.400,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.200,00

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**"

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

Cléo Castro

Agente de Contratação
Portaria n°. 114/2021

Bruno L. de C. Carneiro

Equipe de Apoio

Wilton

Equipe de Apoio